

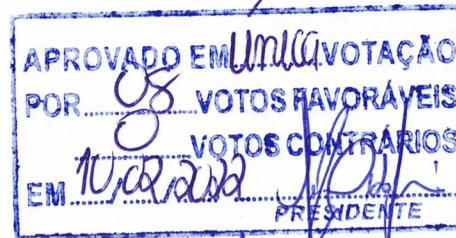


PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
N.º 02/2022
27 de janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Estado de São Paulo
ENCAMINHA-SE ÀS COMISSÕES

Alex Romualdo da Silva
Presidente

DESPACHO:



Alex Romualdo da Silva
Presidente

“Estabelece referências aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo aprova e o excelentíssimo senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Os **VEREADORES** e a **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Os empregos públicos efetivos e os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont têm as seguintes referências:

TABELA DE REFERÊNCIAS

Referência	Valor (R\$)
01	1.700,00
02	2.400,00
03	3.000,00
04	4.000,00



Art. 2º. Fica concedida aos aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Dumont a revisão geral anual dos vencimentos e proventos em 12% (doze por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar onerarão dotações próprias constantes do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2022.

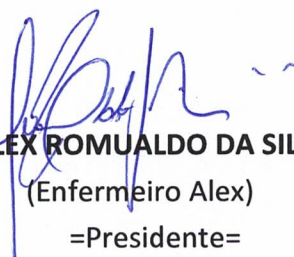
Art. 4º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Dumont, 27 de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de fevereiro de 2.022.

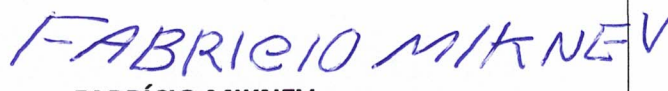

PAULO CESAR FABIO

=Vereador=


ALEX ROMUALDO DA SILVA
(Enfermeiro Alex)
=Presidente=


JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO
(Jorge Salomão)
=1º Secretário=


MARCIA ROZOLIN
=Vice-Presidente=


FABRÍCIO MIKNEV
=2º Secretário=



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP
FONE.: (16)3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar 02/2022

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo estabelecer referências aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont.

A criação das referências em questão, que decorre de projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, converge com a valorização do quadro permanente da Câmara Municipal e almeja profissionalizar a estrutura funcional.

E a criação das referências aos cargos e empregos públicos acima elencados, que pressupõe a necessidade de edição de lei em sentido estrito, submetida ao crivo do Poder Executivo, decorre da necessidade de se garantir uma justa retribuição às tarefas de comando estabelecidas aos seus ocupantes, todas elas de fundamental importância para o bom andamento da Casa Legislativa.

Quanto à autonomia da Câmara Municipal para legislar sobre a estrutura e a política remuneratória de seus servidores, o Ministério Público do Estado de São Paulo, em Ação Direta de Inconstitucionalidade movida no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, manifestou-se pela improcedência da ação e, conseqüentemente, declaração da constitucionalidade da lei impugnada, restando assim ementado:



Constitucional. Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 1º, caput e parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 240-A, do Município de Várzea Paulista. Servidor público. Remuneração. Revisão anual do subsídio dos servidores públicos da Câmara Municipal por lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício de iniciativa legislativa. **Cada Poder Estatal detém autonomia para fixação do aumento do subsídio de seus servidores públicos. Princípio da separação de poderes. Vedação da extensão do índice de aumento a servidores dos demais poderes com fundamento no princípio da isonomia (STF, Tribunal Pleno, repercussão geral, RE 592317/RJ, j. em 28.08.2014).** Inaplicabilidade da pretendida distinção aos Municípios. Inteligência do art. 115, XI, da CE à luz do art. 37, X, da CF, com a redação dada pela EC nº 19/98, fundada no princípio da simetria. Questão sobre a falta de previsão de recursos e de estudo atuarial que se insere em contexto fático e refoge o âmbito do controle abstrato de constitucionalidade. Suficiência da previsão de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Falta de recursos que acarreta a inaplicabilidade da lei no exercício financeiro em que foi editada, e não a declaração de sua inconstitucionalidade. O reajuste pressupõe revisão. Paridade restabelecida pela Emenda à Constituição Federal nº 47/2005, prevista no art. 104, caput, da Lei Municipal nº 1.773/04, recepcionado pelo art. 126, § 8º-A da CE, acrescido pela EC nº 21, de 14.02.2006.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16)3944-2399
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM



Em razão do exposto, aguardamos a aprovação do presente em Plenário.

Dumont, 27 de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de fevereiro de 2022.

PAULO CESAR FABIO

=Vereador=

ALEX ROMUALDO DA SILVA
(Enfermeiro Alex)
=Presidente=

JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO
(Jorge Salomão)
=1º Secretário=

MARCIA ROZOLIN
=Vice-Presidente=

FABRÍCIO MIKNEV
=2º Secretário=



PARECER UNIFICADO 09/2022

08 de fevereiro de 2022

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:

“Em análise, ao projeto de Lei Complementar nº 02/2022 de iniciativa parlamentar que estabelece referências aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências.”

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei Complementar nº 02/2022 de iniciativa parlamentar que estabelece referências aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências.

II – ANÁLISE:

Essas Comissões, ao analisarem o projeto de Lei Complementar nº 02/2022 de iniciativa parlamentar que estabelece referências aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências, verificam que a propositura encontra consonância com art. 4º, incisos I e XXII,



c.c. o art. 7º, “a”, XI e “b”, III, bem como art. 110 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, já que cabe ao Poder Legislativo iniciar processo legislativo que disponha sobre a fixação da remuneração dos servidores da Câmara Municipal. Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da legalidade / constitucionalidade da propositura.

Eis o que cabia relatar.

III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:

Paulo César Fábio	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Fabício Miknev	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Marcia Rozolin	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Marlon Gabriel Oloko	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Claire Ruiz	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.



IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é favorável a propositura em comento, com 05 votos a favor e 0 voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 08 de fevereiro de 2.022.
Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de fevereiro de 2.022.

Paulo César Fábio

=Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento=

Fabrício Miknev

=Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento=

Marcia Rozolin

=Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Claire Ruiz

=Membro Efetivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação=

Marlon Gabriel Oloko

=Membro Efetivo da Comissão de Finanças e Orçamento=



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM



PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022

Trata-se de projeto de Lei Complementar nº 02/2022 de iniciativa parlamentar que estabelece referências aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências.

A propositura atende ao disposto no art. 51, inciso IV e art. 52, inciso XIII da Constituição Federal, que dispõe ser a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Poder Legislativo por meio de Resolução, ao passo que a fixação da respectiva remuneração deve ser feita por Lei em sentido estrito, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais e legais de gastos com pessoal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 20, inciso III, "a", e 22 e 23.

Hely Lopes Meirelles, in *Direito Administrativo Brasileiro*. 31.ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 418, destaca que *"Esses atos de criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos devem ser efetuados por resolução, como se infere da interpretação do art. 48, c/c os arts. 51 e 52 da CF. Todavia, a fixação ou alteração de vencimentos só pode ser efetuada mediante lei específica, sujeita, evidentemente, a sanção"*.

Quanto à estimativa de impacto financeiro-orçamentário, exigidos pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aduz a propositura que as despesas decorrentes do diploma proposto onerarão dotações próprias constantes do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2022, estando a propositura acompanhada do impacto confeccionado pelo setor de Contabilidade da Casa.

Neste cenário, sob o aspecto jurídico, entendo que o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa parlamentar, consoante disposição contida no art. 4º, incisos I



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



e XXII, c.c. o art. 7º, “a”, XI e “b”, III, bem como art. 110 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, para legislar sobre assuntos de interesse local, iniciando o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na LOM.

Além disso, o Poder Legislativo tem autonomia para estabelecer os salários dos seus servidores públicos, consoante o princípio da separação dos poderes e a vedação de extensão do índice de reajuste dos demais poderes, nos termos do decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 592317/RJ, j. 28.8.14.

Pelo exposto, manifesto-me no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 08 de fevereiro de 2022.

CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.

OAB/SP nº 197.622



AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI 06/2022

11 de fevereiro 2022

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

(Projeto de Lei Complementar 02/2022 de 27/01/2022).

“ESTABELECE REFERÊNCIAS AOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS E AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os empregos públicos efetivos e os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont têm as seguintes referências:

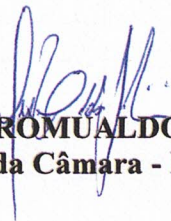
TABELA DE REFERÊNCIAS

Referência	Valor (R\$)
01	1.700,00
02	2.400,00
03	3.000,00
04	4.000,00

Art. 2º. Fica concedida aos aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Dumont a revisão geral anual dos vencimentos e proventos em 12% (doze por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar onerarão dotações próprias constantes do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2022.

Art. 4º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
Presidente da Câmara - Biênio 2021/2022



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



REQUERIMENTO

Nº 06/2022

28/ Janeiro/2022

DESPACHO

“No uso de nossas atribuições legais e após respeitada todas as formalidades, **REQUEREMOS** urgência na votação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 de 27/01/2022, do Legislativo, “Estabelece referências aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont ”

SENHOR PRESIDENTE, DEMAIS EDIS,

REQUEREMOS á Doutas Mesa, nos termos regimentais, depois de ouvido o Soberano Plenário, que esse **REGIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na votação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° 02/2022 DE 27 DE JANEIRO DE 2022, estabelece referências aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de Fevereiro de 2022.


ALEX ROMUALDO DA SILVA

Ver. (Enfermeiro Alex)


MARCIA ROZOLIN

Verª PSDB


JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO

(Jorge Salomão) Ver .DEM


FABRÍCIO MIKNEV

Ver. PATRIOTA


PAULO CESAR FÁBIO

=Vereador DEM=